



ARQUIVADO

P 11/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 382/74

JUIZ DO TRABALHO: Substº

DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Diá 19.11.74
Hora 14:10

Diá 21.11.74
Hora 13:30

Diá 22.11.74
Hora 14:00

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
IGNÁCIO HEDIO JUNGES contra
SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: 13º sal. prop., Fér. prop., Sal. atrasados, Horas extras., F.G.T.S.
Sub-total: Cr\$ 1.832,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 382.174
Em 04/11/74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro de 19 74, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

IGNÁCIO HEDIO JUNGES CPF: _____
(Reclamante)

pedreiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. av. Becker - nº 534 - Montenegro portado da C. P. —

Nº 38.560, Série 109, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

SCHOELLKOPF & CIA LTDA. construção civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Osvaldo Aranha, nº 1860 - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/a Reda. de 7.11.73 até 31.08.74, quando pediu demissão;

Que percebia o salário-hora de Cr\$ 4,40 pago mensalmente;

-Que trabalhava, em média, 10 horas extras semanais, sem receber o equivalente em dinheiro;

-Que tem salários atrasados a receber do mês de agosto/74;

RECLAMA:

- 13º sal. prop. 74(8/12).....Cr\$ 704,00
 - Férias prop. (9/12).....Cr\$ 528,00
 - Salários atrasados.....Cr\$ 600,00
 - Horas extras.....a calcular
 - F.G.T.S.(guias de A.M.).....a calcular
- Sub-total..Cr\$1.832,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 19 de novembro, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ignácio Hedio Junges
Ignácio Hedio Junges(Rcte.)

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao I.N.P.S. através do sr. Of. Dou 16. de Just.

Montenegro, 04 de 11 de 1974



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 382/74

NOTIFICAÇÃO

SR. SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Rua: Osvaldo Aranha, nº1860 Montenegro-RS.
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: IGNÁCIO HEDIO JUNGES

Reclamado: SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dezenove (19) do mês de NOVEMBRO/74, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro, 04 de novembro de 19 74.

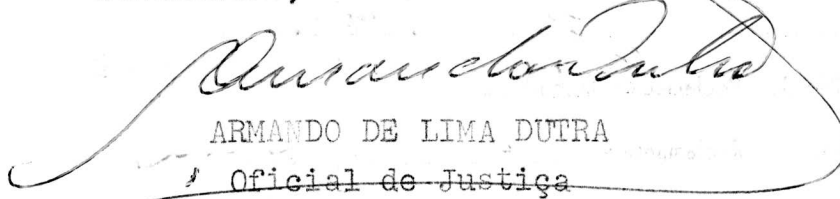

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ignácio Hedio Junges

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1860, sendo aí, notifiquei a Firma Schoellkopf & Cia. - Ltda., na pessoa de sua Secretária, LYRA MULLER RODRIGUES, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 08 de novembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

Montenegro

Proc.nº 382/74

Refe: Ignácio Hedio Junges

Reda: Schoellkopf & Cia Ltda.

NOTIFICAÇÃO

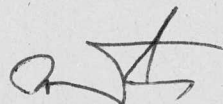
Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Ignácio Hedio Junges e como reclamado Schoellkopf & Cia.Ltda.(constr. civil), tendo sido designada audiência para o dia 19 de novembro do corrente ano, às 14:10 horas.

Montenegro, 4 de novembro de 1974.



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

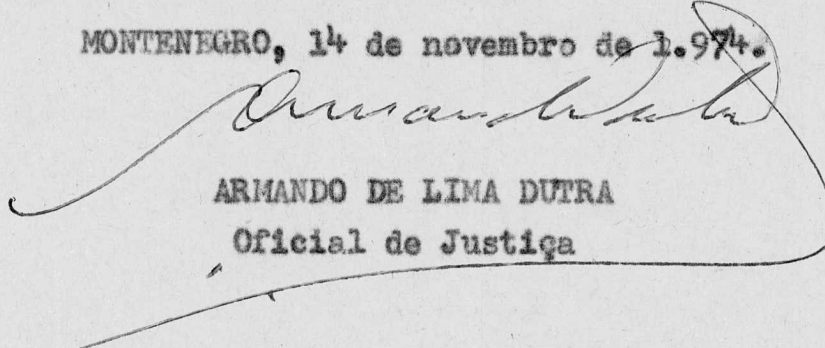
14 NOV 1974


A. Anta M. Scinghi 42.744
SERV. DE SER. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,45 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olyvo Bilac, sendo aí; notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe do Serviço de Seguros Sociais, ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 14 de novembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



5
28

PROCESSO N.º 382/74.....

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IGNÁCIO HEDIO JUNGES, reclamante e SCHOELLKOPF & CIA LTDA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário, proporcional, salários atrasados, férias proporcionais, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pela Sra. Lyra Maria Müller Rodrigues com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: pela preposta foi dito que reconhece dever o 13º salário, com desconto da contribuição previdenciária, fazendo jus o reclamante portanto ao líquido de Cr\$ 653,32, como também ao salários reclamados, descontadas a água e a luz pagas pela empregadora, credor reclamante do líquido de Cr\$ 531,04, mais Cr\$ 940,00 de horas extras, no total de Cr\$ 2.124,36. No entanto não se propõe pagar este total porque o reclamante, financiado pelo BNH, atrasou-se com as prestações e a empregadora obteve empréstimo também junto a Caixa Econômica Federal para a cobertura da dívida. De momento não sabe quanto foi pago pela empresa e por isto pede compensação desse pagamento até o seu real montante a calcular. As férias proporcionais não são devidas porque o empregado pediu dispensa do emprego e por isto também o FGTS não pode ser movimentado. Juntou três documentos, desses documentos teve vistas o reclamante. CONCILIAÇÃO recusada. INSTRUÇÃO: ouvido o reclamante: que concordava com o sistema de pagamento de água e luz e por isso aceita o desconto referido na contestação; que também ajustou com a empregadora paga-se esta suas prestações em atraso referentemente ao BNH, dando ter sido o empréstimo a que se refere a nota promissoria junta da aos autos; que contudo não sabe quanto foi pago pela empregadora de prestações atrasadas; que comprovado o total realmente pago concorda seja abatido do seus direitos. Nada mais. A seguir pela presidência foi aberto o prazo de 24 horas para que a empresa comprove o montante do pagamento feito ao BNH, suspendendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

426

suspendendo-se a presente audiência e designando-se o prosseguimento para o dia 21 do corrente às 14:30 horas, ocasião em que a empresa poderá exhibir os comprovantes. Cientes as partes. Nada mais.

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOSA
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Assinatura]
Egnacio L. L. L.

Reclamada

[Assinatura]
Rymal. M. Rodrigues

[Assinatura]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

11
10

A presente fôlha contém dois documentos.



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, Nº 120 — 17º, 18º e 19º ANDARES — EDIFÍCIO BERGS — P. ALEGRE — R. G. SUL

Declaração

Declaramos que o Sr. Ignácio H. Junges, pagou a tarifa de água referente ao mês de Julho Cr\$ 23,40 + Cr\$ 7,00 de multa, em 26/08/74.

Montenegro, 19 de Novembro de 1.974

Oscar Arthur Dreher
Oscar Arthur Dreher
Chefe de U.S.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CORSAN

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA — Estado do Rio Grande do Sul

C. G. C. 92.715.812/001

** EVITE O CORTE - PAGUE ATÉ O VENCIMENTO **

VENCIMENTO

NOME IGNACIO H JUNGES			ENDEREÇO AV BECKER			TARIFA 101	DIA MÊS ANO 03 09 74	
LOCAL RUA PRÉDIO APTO. 233 116 536			NÚMERO DA CONTA 223802331	INST./MEDIDOR 5175	DATA LEIT. 24/07	DATA APRES. 24/08	MÊS DE AGC 74	
DEMANDA	F. POT.	FATOR MÚLTIPL.	LEITURA 6578	CONSUMO EM KWH 78	VALOR DO CONSUMO 31,52		IMPOSTO ÚNICO 8,03	
AUT. P/PAGTO.	QUOTA DE PREVIDÊNCIA 0,32		ELETROBRÁS *****		RESÍDUO ANTERIOR	TOTAL A PAGAR 39,87		

CONTINUAÇÃO (C) - 05/12/73

RS 1324 OCT 1974

LANCADO

PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS, ESTA CONTA APÓS O SELECCIONAMENTO, SERÁ O DOCUMENTO FISCAL PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS DE ACORDO COM A LEI 4156/62.

TAXA _____
Q. PREV. _____
TOTAL GERAL 45,58

808

A presente fôlha contém um documento. /

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 1186/0 Vencimento 27 de agosto de 19 74 Cr\$ 4.000,00

No dia do vencimento acima pagarei por esta minha
Nota Promissória à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** Filial do R. G. do Sul
ou à sua ordem, a quantia de Quatro mil cruzeiros.-

em moeda corrente, e por qualquer demora que ocorrer pagarei mais
o juro de 12 % ao ano.

Montenegro, 28 de maio de 1974

AVALISTAS

Inácio Hedio Jung
Inácio Hedio Jung

Harry Schoelkopf
Harry Schoelkopf

CPF 076-721-520

Denio Metz
CPF 013-032-600

HARRY SCHOELKOPF

19-4 - Seção de Tipografia - CEF

VALOR DO TÍTULO:	Cr\$
Com. Permanência:	Cr\$ _____
TOTAL	Cr\$

CEF 062 SET 20

4.060,000770

Lido Sara
Mol n.º
CPF n.º
CAIXA



508

CERTIFICADO

CERTIFICO, que o senhor
Lya Maria Muller Rodrigues
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, 19 / 11 / 1972

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



do
ff

PROCESSO N° 382/74.....

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº. DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IGNÁCIO HEDIO JUNGES, reclamante e SCHOELIKOPF & CIA. LTDA., reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários atrasados, horas extras, e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pela Sra. Lyra Maria Müller Rodrigues com credencial arquivada na Secretaria da Junta. A reclamada juntou um documento do qual teve vistas o reclamante, a seguir foi encerrada a instrução e da da a palavra as partes para aduzirem razões finais tendo elas renovados suas alegações. CONCILIAÇÃO: recusada. A seguir ficou designado o próximo dia 22 do corrente para leitura e publicação de sentença no horário das 14:00 horas. Cientes as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
[Handwritten signature]
Ignacio H. Junges

Reclamada
[Handwritten signature]
Lyra M. M. Rodrigues

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

presente folha contém um documento.

cef Caixa Econômica Federal
Filial do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO


Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. Harry Jorge Schoellkopf, pagou no dia 29 de maio de 1974, as prestações, em atraso, de nº 07 à 22 do Contrato Habitacional nº7323, do Sr. Ignacio Hedio Junges, nesta Agência da Caixa Econômica Federal - Montenegro, perfazendo um total de CR\$3.701,41 (TRÊS MIL SETECENTOS E UM CRU - ZEIROS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

Montenegro, 19 de novembro de 1974

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ag. Montenegro


Ricardo Goulart
Gerente - CPF 007387880
Mat. 8329806


Luiz Augusto Jaeger
Mat. 5838701 - Sub Gerente
CPF 005810040



PROCESSO N.º 382/74

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IGNÁCIO HEDIO JUNGES, reclamante e SCHOELLKOPF & CIA. LTDA reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários atrasados, horas extras e FGTS. Dadas como presentes as partes, passou a Junta proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

IGNÁCIO HEDIO JUNGES, brasileiro, casado, pe dreiro, residente nesta cidade, alegando ter trabalhado para SCHOELLKOPF & CIA LTDA., estabelecida a rua Osvaldo Aranha, 1860 também nesta cidade, no período compreendido entre 07.11.73 e 31.08.74; que pediu dispensa do emprego; que percebia o salário de Cr\$ 4,40 por hora; e que prestava em média 10 horas extras semanais, reclama o pagamento de 13º salário, férias, salários atrasados, no total de Cr\$ 1.832,00, mais horas extras e FGTS a calcular.

A reclamada sustenta que são devidos 13º salário, salários e horas extras no total líquido de @ 2.124,36 com o desconto de contribuição previdenciária e pagamento de água e luz que favoreceu o reclamante. Ainda assim não se propõe pagar a importância reconhecida porque compôs com o reclamante uma fórmula de pagamento de prestações devidas por este ao sistema financeiro de habitação, tendo pago importância que cobriu as prestações atrasadas. Sustenta finalmente que não são devidas as férias proporcionais ao empregado que pede dispensa do serviço, circunstância que também perde o reclamante a sua conta vinculada do FGTS.

Ouve-se o reclamante e juntam-se documen-



13
JK

documentos. Debate-se. A conciliação não é aceita.

É o relatório.

ISTO POSTO

1. A reclamada não se preocupou em contestar o pedido de horas extras na forma referida a folhas dois, limitando-se a fazer reconhecimento expresso de importância de vida a título de jornada suplementar. Como advertem os estudiosos, entre eles Moacyr Amaral dos Santos, em sua obra - "primeiras Linhas de Direito Processual Civil", a defesa do réu devem ser articuladas, isto é os fatos devem ser repeli- dos, deduzindo-se a defesa de modo a abrangê-los em sua tota- lidade. Isto quer dizer que não se admite modernamente a de- fesa por negativa geral, que equivale inclusive ao reconheci- mento da pretensão formulada pelo autor. No caso dos autos a reclamada ofereceu sua contestação, contestando parte do pedido e reconhecendo parte dele, nada referindo a respeito da alegação de terem sido trabalhadas 10 horas extras sema- nais em média. Em vista disso e como não é possível tomar-se o reconhecimento de Cr\$ 940,00 como dívida de horas extras, devem ser aceitas as alegações aduzidas no termo de reclama- tória. Em liquidação apurar-se-a o valor correspondente as ho- ras extras, tomando-se como elementos para cálculos o salá- rio de Cr\$ 4,40 por hora e a média de 10 horas semanais do período em que perdurou a relação empregaticia.

2. A pretensão ao recebimento de férias pro- porcionais também devem prosperar, digo, não podem prosperar por que a matéria esta regulada pela Lei 5.107, que em seu artigo 26 regula o pagamento de férias ao empregado cujo contrato tem duração inferior a um ano de ser- viço. Como se observa pelo texto legal são devidas as férias proporcionais apenas ao empregado despedido sem justa causa ou contratado a prazo certo, de nenhuma dessas hipóteses cogitando os presentes autos.

3. Ainda por força do pedido de dispensa do empregado é impossível ao mesmo movimen- tgr a sua conta vinculada do FGTS, fazendo juz no entanto a'



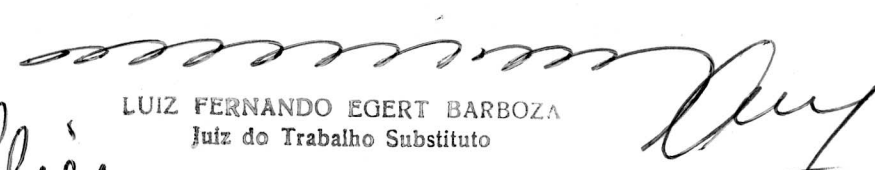
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

a percepção das guias pelo código 18, que se destina a movimentação da conta não pelo código 01, que cogita das dispensas sem justa causa, mas quando o empregado se encontra desempregado. Caberá a empresa portanto fornecer a AM devidamente identificada.

4. As parcelas ainda não examinadas são naturalmente devidas porque reconhecidas expressamente pela demandada. Evidentemente deverá ser aceita a compensação da importância de Cr\$ 4.000,00, correspondente ao pagamento feito e as despesas decorrentes da operação, em vista do que declarou o reclamante em seu depoimento pessoal. Da mesma forma o pagamento de água e luz deverá ser abatido da condenação.

5. Diante do exposto resolve a Junta por unanimidade julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a reclamada no pagamento do que foi pedido na inicial, com as compensações acima acolhidas e devendo as horas extras serem apuradas em liquidação por cálculo do contador. A reclamada fará entrega da AM do FGTS na forma referida acima e pagará as custas sobre Cr\$ 500,00, de Cr\$ 47,00 que rigo, digo, lida e publicada nesta audiência. A condenação fica integrada de juros e correção. Prazo para cumprimento ao recurso oito dias. Nada mais.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

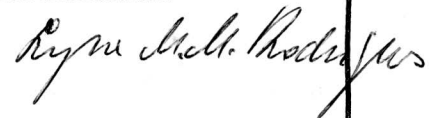

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamada



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem interposição de
qualquer recurso.

DOU FE, Montenegro, 2/12/74

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada petição

que segue.

Em 4 de 12 de 1974

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 91 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

I. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 280/74

Em 25 / 11 / 74

95
25

*listas a
partir de 01 de junho, por
5 dias.*

IGNÁCIO HÉDIO JUNGES

Em 3.12.74.

Admissão: 14 de novembro de 1973

Demissão: 31 de agosto de 1974

Salário: de 14 de novembro de 1973 à 30 de abril = Cr\$ 4,00 HORA.
de 01 de maio de 1974 à 31 de agosto CR\$ 4,40 "

LUIZ FERNANDO ECERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

RELAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

novembro.....C.....10 horas
 dezembro.....40 "
 janeiro/74.....40 "
 fevereiro/74.....40 "
 março/74.....45 "
 abril/74.....30 "
 maio/74.....30 "

Total.....235 horas.

A contar de 01 de junho cessou de fazer horas extras;
a EMPRESA não adota o sistema de horas extras;
o empregado propôs à execução de horas extras, pelo mesmo valor registrado em carteira, para que pudesse, por em dia, seu débito com o BNH.

Conclusão

novembro de 1973 à abril de 1974 = 205 horas X 4,00 = Cr\$ 820,00
 maio de 1974..... = 30 " X 4,40 = Cr\$ 132,00

Cr\$ 952,00

Montenegro, 25 de novembro de 1974

Schoellkopf & Cia

DE ACÓRDO:

Ignácio Hélio Junges
Ignácio Hélio Junges

17
A

MONTENEGRO

Proc.nº382/74

Rcte.:Ignácio Hedio Junges

Rcda.:Schoellkopf & Cia Ltda.

NOTIFICAÇÃO

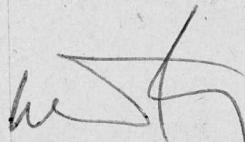
A

SCHOELLKOPF & CIA.LTDA.

N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que foi homologado o cálculo apresentado por essa empresa, devendo V.Sas. efetuarem o pagamento ao reclamante, nesta Junta, em 5 dias.

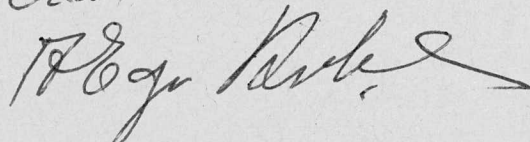
Montenegro, 05 de dezembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

Crente

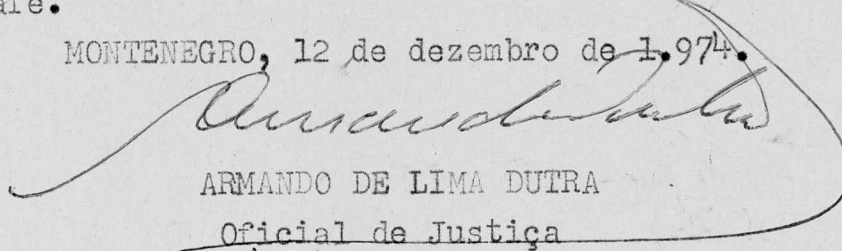


Adenildo Edgard

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma Schoellkopf & Cai. - Ltda., na pessoa do Encarregado do Material, ADELINO EDGARD RUBENICH, tendo o mesmo assinado a contrafé.


MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

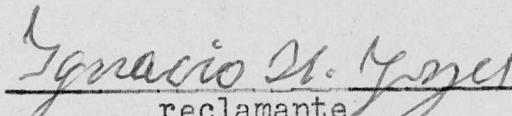
CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada entregou nesta Secretaria as guias de AM do FGTS código 18, para entrega ao reclamante, o que foi feito nesta data. Dou fé.

Montenegro, 17 de dezembro de 1974


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

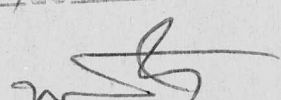
RECEBI AS GUIAS DO FGTS código 18.


reclamante

JUNTADA

Faço juntada petição

Em 17 de 12 de 1974


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 01 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

I. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 300 174

Em 16 / 12 / 1974

Montenegro, 16 de dezembro de 1974

Exmo Sr. JUIZ. DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Justiça do Trabalho
N/C

18
18
em 18 no ras,
esclarezca a representante
o que pede, dep, condutor,
em 17.12.74

Recebemos, em data de 12 de dezembro, do ano corrente, a notificação referente ao Processo nº 382/74, tendo sido reclamante o Sr. Ignácio Hédio Junges.

Reportando-nos à sentença do referido processo vimos solicitar à MERETÍSSIMA Junta de Conciliação e Julgamento revisão do mencionado processo, face à notificação, isto é, que a EMPRESA deve efetuar o pagamento ao reclamante, quando os autos do mesmo originaram outra interpretação.

Sem outro particular e confiando no alto espírito de justiça e compreensão dessa DOUTA JUNTA, solicitamos nos sejam dirimidas as dúvidas ora existentes.

Atenciosamente

Ryona M. de Rodrigues

P.P. SCHOELLKOPF & CIA LTDA

CONCLUSÃO
Montenegro, 18.12.77

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arquiteta
Op.

LUIZ FERNANDO ECERT D'ARBORE
Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]

19
JF

CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação	Cr\$ 0,35
Notif. c/ diligencia ..	" 14,35
Audiências (3)	" 10,50
Cert. nos autos	" 0,35
Homologação	" 3,50
	<u>Cr\$29,05</u>

Em 17.12.74

Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

Guia nº03/75



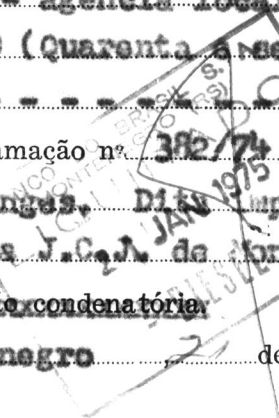
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. **SCHOELKOPF & CIA. LTDA.** - - CGC nº91372524/0001
vai a **o Banco do Brasil S/A.** - agencia local
depositar a importância de Cr\$ **47,00 (Quarenta e sete cruzeiros) - (Custas - 8)**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **382/74** -----
apresentada por **Ignacio Medio Junges.** Dizia importância deverá ficar à dis-
posição da Presidência desta J.C.J. de Montenegro.-
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória~~
Montenegro **2** de **Janeiro** de 197**5**



Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

ref. 119

08021

47,000361



Guia nº 05/75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. SCHONLKOPF & CIA. LTDA. - - - - - CGC nº 91372524/0001
vai a Banco do Brasil S/A., agência local - - - - -
depositar a importância de Cr\$ 29,05 (Vinte e nove cruzeiros e cinco centavos)
(Emolumentos - Epr) - - - - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 382/74 - - - - -
apresentada por Ignacio Hedio Junges. Dito importância deverá ficar à dis-
posição da Presidência desta J.C.J. de Montenegro. - - - - -
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 21 de Janeiro de 1975

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

ref. 119

10 8 18 21

29.05/75

Proc.nº382/74

Rete.: Ignacio Hedio Junges

Reda.: Schoellkopf & Cia.Ltda.

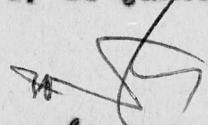
20
25

NOTIFICAÇÃO

- Ilmos. Srs.
SCHOELLKOPF & CIA.LTDA.
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificados que deverão efetuar o recolhimento de custas (Cr\$47,00) e emolumentos (Cr\$29,05), impostas nos autos do processo em epígrafe, no prazo de cinco (5) dias.

Montenegro, 07 de janeiro de 1975


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Ignacio Hedio Junges

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data me dirigi ao endereço indicado na notificação retro e, sendo aí, notifiquei a Reclamada na pessoa da sra. Lyra M. M. Rodrigues, Chefe do Pessoal, que recebeu e assinou contrafé.

Montenegro, 10 de Janeiro de 1975



Maurício Fortes

Oficial de Justiça Substº

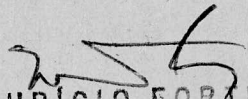
CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e

emolumentos foram recolhidos

cf Ordem de Serviço nº 1/75.

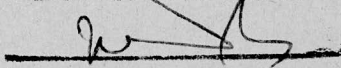
DOU FE. Montenegro, 21/01/75



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA ~~SUB~~



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

21
54

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desarquivei o presente processo, a fim de juntar as guias de custas e emolumentos abaixo, recolhidas em conformidade com as determinações constantes da Ordem de Serviço nº02/75 do Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Egr. TRE da 4ª Região. Dou fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1975

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substª

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 382/74	03 - C P F ou C G C CGC 91372524/001	04 - GUIA N.º 05/75
-------------------------	------------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SCHOELKOPF & CIA. LTDA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
rua Osvaldo Aranha, 1860

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	Epr 1.450	29,05
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		29,05

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Ignacio Hedio Junges

10 - RECLAMADO
Schoelkopf & Cia. Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

RECEBIDO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RS - MONTENEGRO
21 3 JAN 1975
- JACI -

BR 05 2R 23

29.050321

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 382/74	03 - C P F ou C G C CGC 91372524/001	04 - GUIA N. 03/75
-------------------------	----------------------------	---	-----------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SCHOELKOPF & CIA. LTDA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
rua Osvaldo Aranha, 1860
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	47,00
(03) TOTAL		47,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

BANCO DO BRASIL S.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
21 3 JAN 1975
- JACI -

09 - RECLAMANTE
Ignacio Hedio Junges

10 - RECLAMADO
Schoelkopf & Cia. Ltda.

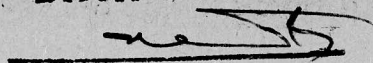
11 - AUTENTICAÇÃO

BRA 0 1 - R JAN 23
534

7 47,00 0032F

ARQUIVADO

DATA ~~SUPRA~~ 23.01.75



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA